

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ORTODONTIA

CONTRATO Nº SCGC_FMDUP_C002/2024

PARTES

PRIMEIRO OUTORGANTE: UNIVERSIDADE DO PORTO – FACULDADE DE MEDICINA DENTÁRIA

ENDEREÇO/SEDE:	Rua Dr. Manuel Pereira da Silva, 4200-393 Porto
REPRESENTADO POR:	Diretor
IDENTIFICAÇÃO:	Paulo Rui Galvão Ribeiro Melo
HABILITAÇÃO:	Despacho 9491/2022, de 2 de Agosto
Nº IDENTIFICAÇÃO PESSOA COLETIVA:	501413197

SEGUNDO OUTORGANTE: ORMCO (PORTUGAL), UNIPESSOAL, LDA

ENDEREÇO/SEDE:	Rua Odette de Saint Maurice, 3L, Piso (-1), Esc. C 1700-921 Lisboa
REPRESENTADO POR:	Gerente
IDENTIFICAÇÃO:	Karel Budka
HABILITAÇÃO:	Certidão Permanente
Nº IDENTIFICAÇÃO PESSOA COLETIVA	503118176

CLÁUSULAS

PRIMEIRA: OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto principal aquisição de material de ortodontia para a Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto (FMDUP), resultante do procedimento de contratação de Ajuste Direto critério material, com o número SCGC_FMDUP_AD/24A001.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas do Contrato, decorre para a segundo outorgante a fornecer os bens apresentados na sua proposta em conformidade com as especificações técnicas.
3. Constituem, ainda, obrigações do segundo outorgante:
 - a. Obrigação de garantia dos bens;
 - b. Obrigação de continuidade de fabrico;
 - c. Cumprimento do prazo de entrega;
 - d. Efetuar as entregas mediante requisição da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto (FMDUP);
 - e. Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à organização do evento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
 - f. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
 - g. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
 - h. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - i. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - j. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

- k. Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;
- l. Garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções nas instalações do contraente público, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

SEGUNDA: PREÇO CONTRATUAL

1. O primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante, o preço global de **26.462,20 € (vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e dois euros e vinte cêntimos)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor aplicável, correspondendo ao valor máximo que o primeiro outorgante aceita pagar pelo fornecimento dos bens e limita o preço contratual.
2. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante.
3. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado contra apresentação de fatura a 30 dias.
4. As faturas deverão ser emitidas com a entrega dos bens, mediante as requisições enviadas apenas pelo gestor do contrato.
5. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. O segundo outorgante obriga-se a emitir as faturas, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. N.º da encomenda e N.º Compromisso ou Contrato;
 - b. A descrição dos bens fornecidos, incluindo a quantidade;
 - c. Unidade orgânica requisitante: Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto;
 - d. Endereço da unidade orgânica: Rua Dr. Manuel Pereira da Silva, 4200-393 Porto.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, 2 e 3, as faturas são pagas através de transferência bancária.
8. A emissão de faturas eletrónicas por parte do segundo outorgante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, constantes do manual disponível para consulta no link:

https://sigarra.up.pt/spup/pt/conteudos_geral.ver?pct_pag_id=1015464&pct_parametros=pv_unidade=786&pct_grupo=35870#35870

9. O primeiro outorgante não se responsabiliza pelo não cumprimento ou incumprimento defeituoso das especificações técnicas referentes ao sistema de faturação eletrónica.

TERCEIRA: REVISÃO/ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

QUARTA: PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O contrato produz efeitos na data da sua assinatura, e mantém-se em vigor durante 24 (vinte e quatro) meses, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato extingue-se atingido o seu termo ou o preço contratual.
3. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante referido na cláusula 2.ª, o segundo outorgante não terá direito a qualquer indemnização.

QUINTA: CONDIÇÕES DE MODIFICAÇÃO

1. Caso seja atingido o termo previsto na clausula quarta e não seja atingido o preço contratual, o prazo de execução pode ser prorrogado por iniciativa do primeiro outorgante, procedendo-se à respetiva modificação objetiva.
2. A prorrogação prevista no número anterior não pode determinar que o contrato tenha um prazo de execução superior a 3 anos.

SEXTA: LOCAL DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os bens objeto do presente contrato serão fornecidos/entregues nas instalações da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto, sita na Rua Dr. Manuel Pereira da Silva – 4200-393 Porto, e apenas de acordo com as requisições prévias do gestor de contrato.

SÉTIMA: AJUSTAMENTOS ACEITES PELO ADJUDICATÁRIO

Não foram realizados ajustamentos ao contrato.

OITAVA: PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERAÇÃO

No presente contrato não foi exigida caução.

NONA: PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

A despesa do presente contrato, será satisfeita pela dotação orçamental assegurada pela Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto, com a seguinte classificação orçamental:

- Classificação Orgânica: 101900300 Universidade do Porto – Fundação Pública;
- Programa: 011 Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- Medida: 018 Educação – Estabelecimentos de ensino superior;
- Atividade: 193 – Ensino superior universitário;
- Classificação Funcional: 0940 Educação - Ensino superior;
- Classificação económica: 02.01.11 - Aquisição de bens e serviços - Aquisição de bens - Material de consumo clínico;
- Fontes de financiamento: 513 - Receitas Próprias - Com outras origens (100 %);
- N.º Nota de Encomenda: 32/N48C24;
- N.º Compromisso: 25426/2024;
- N.º Compromisso Futuro: N53/7/C24.

A classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa do presente contrato nos anos económicos seguintes será previsivelmente a mesma.

DÉCIMA: RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato referentes quer à sua interpretação ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto com expressa renúncia a qualquer outro.

DÉCIMA PRIMEIRA: GESTOR DO CONTRATO

1. Nos termos do artigo 290.º-A, é designado o seguinte gestor do contrato em nome do contraente público: [REDACTED] bem como o seu substituto no caso de ausências e impedimentos.

2. Contactos do gestor do contrato: [REDACTED]
3. Contactos do substituto do gestor do contrato: [REDACTED]
[REDACTED]
4. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do contrato pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do segundo outorgante e, quando justificado, propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.
5. O segundo outorgante obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.
6. O segundo outorgante deve indicar, aquando da assinatura do contrato, o interlocutor que o representará no acompanhamento e gestão contratual.
7. Todas as comunicações e notificações a produzir no âmbito da execução contratual, devem ser dirigidas ao gestor do contrato.

DÉCIMA SEGUNDA: CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

DÉCIMA TERCEIRA: DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. O caderno de encargos;
- b. A proposta adjudicada.

DÉCIMA QUARTA: ATOS HABILITANTES

1. O ato de adjudicação foi aprovado por Despacho do Diretor da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto em 21/03/2024.
2. A minuta do contrato foi aprovada em 21/03/2024 pelo mesmo órgão referido no número anterior.

O presente contrato é assinado digitalmente pelos representantes de ambas as partes e produz os seus efeitos à data de aposição da última assinatura.

PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado por: **PAULO RUI GALRÃO RIBEIRO DE MELO**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.04.22 13:10:30+01'00'

SEGUNDO OUTORGANTE

Signature valid

Digitally signed by Karel Budka
Date: 2024.04.19 12:54:23 CEST
